



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2002

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 55/2002

Altera o art. 2º da Medida Provisória
nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Plano de Desenvolvimento do Nordeste abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de

15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Alvorada de Minas, Ataléia, Bertópolis, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Joaquim, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhanes, Itabirinha de Mantena, Itaipé, Tambacuri, Itueta, Jampruca, José Raydan, Ladainha, Maxacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Nanuque, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pescador, Poté, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Itueto, Santo Antonio do Itambé, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Serro, Setubinha, Sobralia, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Umburatiba, Virginópolis, Virgolândia”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De autoria da Associação Comunitária do Chonin de Cima, é submetida à avaliação desta Comissão de Legislação Participativa proposta de inclusão de Municípios mineiros na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene.

Esta vem a ser uma boa oportunidade de trazer à tona a questão para a qual técnicos e pesquisadores brasileiros há muito vêm chamando a atenção: os efeitos devastadores das mudanças climáticas, especialmente em partes do território nacional que, mesmo já tendo oferecido, em outras épocas, adequadas condições de vida e produção para seus habitantes, em curto espaço de tempo tornaram-se áridas e improdutivas. E tudo leva a crer que a tendência desse quadro é agravar-se, não só pela crônica falta de investimentos públicos destinados a reverter, ou mesmo minorar, os efeitos das estiagens, mas também pela ausência de incentivos aos empreendimentos privados, que poderiam trazer novo alento às áreas mais problemáticas.

Exemplos desses pontos do território nacional onde mudanças climáticas profundas têm dificultado, nos últimos tempos, a luta dos seres humanos pela própria sobrevivência e de seus dependentes, são o nordeste do Estado de Minas Gerais e a metade norte do Estado do Espírito Santo. No caso deste último, instrumento legal aprovado há cerca de cinco anos pelo Congresso Nacional permitiu sua inclusão na área de atuação da Sudene, instituição hoje extinta e substituída pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste, a Adene. Já o nordeste de Minas Gerais, embora seja uma região que apresenta situação idêntica à do Estado vizinho, este permanece carente de investimentos federais que permitam a recuperação de sua economia.

A presente proposição pretende garantir, portanto, aos habitantes de cerca de noventa Municípios mineiros, localizados na região em

apreço, os mesmos direitos que já foram assegurados aos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Atualmente em vigor, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, criou a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene – em substituição à extinta Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste. Essa medida provisória, em seu artigo 2º, já inclui vários Municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da agência. Entendemos, portanto, ser a apresentação de projeto de lei, alterando esse documento legal, a melhor forma de atender à indicação enviada pela Associação Comunitária do Chonin de Cima - Acocci – à Comissão de Legislação Participativa.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2002.

Deputado **ENIVALDO RIBEIRO**
Presidente